

RESOLUÇÃO N° 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Rede Estadual de Ouvidorias Legislativas do Estado do Pará, composta pela Ouvidoria da Assembleia Legislativa e as Ouvidorias das Câmaras Municipais que se disponham a fazer parte, mediante a subscrição do respectivo termo de adesão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Ouvidorias Legislativas do Estado do Pará, composta pela Ouvidoria da Assembleia Legislativa e as Ouvidorias das Câmaras Municipais que se disponham a fazer parte, mediante a subscrição do respectivo termo de adesão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão deverá ser preenchido com os dados da Câmara Municipal e sua Ouvidoria aderente, firmado pelo presidente do órgão legislativo ou pelo seu respectivo ouvidor, no âmbito de suas competências, e enviado à Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa, observando-se o seguinte:

I - a adesão é voluntária e será realizada mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Adesão Físico, disponível para download no Portal da Assembleia Legislativa, conforme modelo que consta no Anexo I desta Resolução;

II - após o termo assinado e digitalizado, será enviado juntamente com outras informações requeridas no Termo de Adesão Eletrônico, também disponibilizado no Portal da Assembleia Legislativa.

Art. 2º A Rede Estadual de Ouvidorias Legislativas, instituída por esta Resolução, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade e a transparência na prestação de serviços públicos, conforme estabelecido nos capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 2017, encarregar-se-á, dentre outras, das seguintes ações:

I – intercâmbio de informações e cooperação, a respeito de manifestações e matérias comuns a todas as ouvidorias legislativas integrantes da Rede, ou entre algumas delas;

II - aprovar atos normativos para a padronização de procedimentos e entendimentos dentro de suas competências, valorizando a incorporação de novos avanços da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

III - criar grupos de trabalho e gerir projetos no âmbito de suas competências;

IV - propor e coordenar ações com vistas a:

a) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

b) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos.

V - realizar anualmente o Concurso de Boas Práticas da Rede Estadual de Ouvidorias, na forma de seu Regimento Interno;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º A Rede de Ouvidorias reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e setembro, presencialmente ou por meio de videoconferência, sendo possível também a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º A agenda das reuniões incluirá apresentação das atividades realizadas no semestre anterior, retomará discussões em andamento e englobará demandas e sugestões encaminhadas por seus integrantes.

§ 2º As reuniões da Rede deverão ser registradas em ata assinada por todos os representantes presentes.

§ 3º As decisões oriundas das reuniões serão aprovadas observado quórum de maioria simples.

Art. 4º Fica aprovada a minuta, nos termos do Anexo II, com a finalidade de fornecer subsídios às Câmaras Municipais que porventura não tenham criado as respectivas Ouvidorias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária

DEPUTADA DILVANDA FARO
2ª Secretária

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À REDE DE OUVIDORIAS

A Câmara Municipal do município de _____ inscrito(a) no CNPJ _____ localizada a _____ (Rua/Avenida/nº/Bairro/Município-PA), representada por _____ (nome e cargo do representante), portador (a) do CPF nº _____, resolve promover a adesão de sua Ouvidoria Pública, por meio do presente Termo, à Rede Estadual de Ouvidorias Legislativas do Estado do Pará, instituída nos termos da Resolução nº _____ da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao órgão aderente, junto à Rede Estadual de Ouvidorias Legislativas:

I - manter atualizados os seus cadastros, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação;

III - atuar em conjunto com os demais membros nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - divulgar as ações da Rede Estadual de Ouvidorias Legislativas executadas na sua região;

V - fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - zelar pela integração estadual das unidades de ouvidoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por _____ (nome), portador (a) do CPF nº _____ (número), e-mail institucional _____ (e-mail), lotado (a) na _____ (local de lotação).

2. O órgão ou entidade aderente indica o (a) servidor (a) _____ (nome), portador (a) do CPF nº _____ (número), e-mail institucional _____ (e-mail), lotado(a) na _____ (local de lotação) para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão poderá ser renunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

[MUNICÍPIO-PA], [DATA]

Nome por extenso
Cargo do Responsável

ANEXO II

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/XXXX

Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de (nome do município) e dá outras providências.

(Autor: Mesa da Câmara Municipal de (Nome do município))

Faço saber que a Câmara Municipal de (Nome do município) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de (citar o nome do município).

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa:

I - receber, examinar, encaminhar aos órgãos competentes e responder às manifestações de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, nos termos da lei, como “reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços”, dentre essas manifestações estão incluídas aquelas que versem sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e abusos constatados;

III- propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV- propor, quando cabível, a abertura de sindicância, processo administrativo disciplinar ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Polícia Civil, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

IX - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria, oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para os desenvolvimentos das suas atividades;

XI - propor ao presidente da câmara municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativo a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa terá um ouvidor-geral, designado dentre os vereadores pelo presidente da Casa, a cada dois anos, permitida a recondução para o período subsequente, não podendo, neste caso, extrapolar a duração do mandato parlamentar.

Parágrafo único. O presidente da câmara municipal poderá designar um ouvidor substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O ouvidor-geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo ouvidor-geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial por meio da:

I — divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II — manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III — garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelo órgão de Comunicação ou de Imprensa da Casa, observando-se os direitos e garantias fundamentais.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa, sendo o canal de interlocução entre a sociedade e a Câmara Municipal, cuidará para que o acesso à informação e a resposta às manifestações sejam atendidos na forma do que dispõe a legislação vigente, resguardando-se a proteção de dados que assegure a inviolabilidade constitucional à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria Legislativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Nome do município), _____ DE _____ DE _____.